

**POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS
E DEMAIS SITUAÇÕES
ENVOLVENDO CONFLITOS DE INTERESSES DO GRUPO
NOTREDAME INTERMÉDICA S.A.**

1. Objetivo

A presente política do Grupo NotreDame Intermédica S.A. ("GNDI", "Companhia" ou "empresa") que é controlada pela BCBH Participações S.A. (" Conselho de Administração"), que também controla a BCBF Participações S.A., tem como objetivo definir regras, no âmbito de todas as relações com funcionários, gestores, gerentes, diretores, fornecedores, concorrentes, ONGs, clientes, o Estado, credores, sindicatos e diversas outras pessoas ou empresas que possuam relações ou interesses com alguma entidade do GNDI ("*Stakeholders*"), para assegurar que todas as operações e tomadas de decisão sejam administradas e direcionadas visando exclusivamente os interesses da Companhia, de seus sócios e/ou acionistas, especialmente no que tange ao envolvimento de partes relacionadas e conflito de interesses, bem como quaisquer situações com risco potencial nesses sentidos.

1.1 O simples fato da existência de relacionamentos com Partes Relacionadas pode significar comprometimento nas transações da Companhia com outras partes requerendo, desta forma: (i) que sejam divulgadas adequadamente; (ii) que as decisões relativas às operações e tomadas de decisão sejam feitas evitando-se uma influência direta da Parte Relacionada; e (iii) que transações desta natureza sejam revestidas de caráter de mercado respeitando termos e condições habituais de mercado ("*Arm's Length*"), conforme descrito em 5.2 abaixo.

2. Abrangência

A presente política abrange, mas não limita, todos os membros, conselheiros, diretores, administradores da Companhia e de suas controladas diretas ou indiretas, bem como, procuradores, responsáveis técnicos/administrativos, líderes, empregados e colaboradores, consultores, terceiros interpostos, dentre outros que mantenham relações, assim como pode abranger a relação com os seus respectivos familiares, respectivos cônjuges ou companheiros (as), filhos, filhos de seus cônjuges ou de companheiros (as), e seus

dependentes ou os de respectivos cônjuges e algumas hipóteses de amizades íntimas.

2.1 É legal e esperada a lealdade de todos membros da Companhia em relação as suas decisões, transações e operações, exigindo que os interesses da Companhia sempre se sobreponham aos interesses particulares dos tomadores de decisão.

2.2 É obrigação de todos guardar sigilo e confidencialidade das informações relativas a atos ou fatos relevantes às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento, bem como jamais usar as informações que tenha acesso para fazer negócios particulares ou beneficiar terceiros, independente de haver ou não um resultado final positivo.

3. Definições

O conflito de interesses pode estar presente em qualquer operação da Companhia que trate de transferência de recursos, obrigações, contratação ou prestação de serviços, negócios, disputas ou ações que envolvam Partes Relacionadas, independentemente de haver ou não um valor alocado à transação e de estarem representadas por outras pessoas jurídicas ou físicas.

3.1 Também a definição é estendida quando uma pessoa que tem (diretamente ou indiretamente) por meio de um familiar ou uma pessoa com quem convive, com quem é associado ou com quem tenha relacionamento próximo e íntimo, um interesse pessoal suficientemente relevante para aparentar influenciar ou gerar restrição no exercício objetivo e isento de suas atribuições na Companhia.

3.2 Os interesses também podem ser pessoais, científicos, assistenciais, educacionais, curriculares, religiosos, sociais e econômicos, podendo ocorrer de forma direta ou indireta, cometido por ação ou omissão.

3.3 As definições da presente Política são exemplificativas, assim como as situações em que se pode verificar "Partes Relacionadas", já que os eventos podem ser mais amplos e profundos do que podem representar.

3.4 Para quaisquer definições, análises ou julgamento de operações de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas pertencentes, sob qualquer

vínculo, à Companhia, além de todo o arcabouço legal, deve-se considerar também:

- o Estatuto Social da Companhia;
- o Código de Conduta Ética da Companhia;
- o Regimento Interno do Comitê de Auditoria da Companhia;
- políticas internas e procedimentos relacionados a contratação ou estabelecimento de parcerias que envolvam bens, serviços, valores, benefícios dentre outros, como por exemplo, Política de Aquisição de Bens e Serviços;
- Lei das Sociedades por ações (Lei 6.404/1976) e suas alterações;
- Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC Pronunciamento Técnico CPC 05;
- subsidiariamente as definições consignadas no Instituto dos Auditores Independentes do Brasil-IBRACON, instruções da Comissão de Valores Mobiliários-CVM e regras do novo mercado.

4. Partes Relacionadas

As partes relacionadas estão definidas no Pronunciamento Técnico CPC 05 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis Brasileiro (“Partes Relacionadas”), que encontra correlação também com as normas Internacionais de Contabilidade, muito embora possam existir diferenças que não geram inconformidades.

4.1 A presente política contém regras adicionais por força do nível de Governança Corporativa e *compliance* da Companhia, que não geram inconsistências com as normas nacionais e internacionais.

4.2 Em cada iniciativa, ato, transação, operação ou contratação, é esperado que os o(s) tomador(es) de decisão respeite(m) esta Política de Transações com Partes Relacionadas, devendo também sempre respeitar e zelar para que todos respeitem:

- o Estatuto Social da Companhia;
- o Código de Conduta Ética da Companhia;
- normas e políticas internas da Companhia;
- o arcabouço legal e normativo, devendo sempre consultar o departamento Jurídico se houver alguma dúvida sobre as leis e regulamentos aplicáveis.

5. Processo Para Decisões Envolvendo Partes Relacionadas ou Outros Potenciais

5.1 Conflitos de Interesse

Anualmente a Companhia solicitará o preenchimento de uma declaração de conflito de interesses/partes relacionadas ("Declaração de Conflito de Interesses") das pessoas que se enquadram na presente política, bem como para outras que entender pertinente no âmbito da sua competência, por meio de um formulário/questionário que deverá ser firmado pelo declarante, seu superior imediato, devendo ser recebido e analisado pelo Comitê de Auditoria, pelo Diretor Presidente e colocado a disposição do Conselho de Administração, dependendo dos achados, assuntos, posição dos envolvidos e impedimentos.

5.1.1 Independente da periodicidade do fornecimento da Declaração de Conflito de Interesses é obrigação do administrador ou pessoa envolvida em qualquer operação ou transação da Companhia, comunicar o eventual conflito de interesse/partes relacionadas, a sua natureza, extensão e de forma completa, a qualquer tempo, não devendo estar restrito a iniciativa da empresa.

5.1.2 Não obstante, qualquer pessoa ainda que estranha a operação ou transação, poderá declarar atos ou fatos que entenda configurarem Conflitos de Interesses e Partes Relacionadas, devendo se reportar ao Comitê de Auditoria ou a qualquer outro canal de denúncias ou comunicação da companhia.

5.1.3 Em caso de Conflito de Interesses, o(a) envolvido(a) deve se afastar, imediatamente, do processo específico, opinião e da tomada de decisão respectiva ao seu conflito, devendo aguardar orientações superiores e o cumprimento do processo de análise previsto na presente política, mas em nenhuma hipótese o envolvido deve deixar de cumprir seus deveres legais e de proteção aos demais riscos da empresa.

5.1.4 Os casos relacionados a Conflitos de Interesses ou operações e transações com Partes Relacionadas devem ser previamente comunicados ao Comitê de Auditoria e ao Presidente da Diretoria, devendo o fato constar em ata (descrevendo o interesse envolvido, extensão, natureza e detalhamento).

5.1.4.1 Os casos em que o Comitê de Auditoria entenda que não são relevantes em razão da matéria, valor envolvido ou situação, após ouvido o Presidente da Diretoria, serão tomadas as decisões definidas, sendo que o assunto deverá ser reportado ao Conselho de Administração por meio de relatórios periódicos.

5.1.4.2 Os casos em que o Comitê de Auditoria entenda que são relevantes em razão da matéria, valor envolvido ou situação, após ouvido o Presidente da Diretoria, deverá ser reportado de forma

imediate e formal ao Conselho de Administração, para emissão de decisão.

5.1.4.3 Os casos sem relevância para a companhia devem ser registrados e enviados ao Conselho de Administração em relatórios trimestrais.

5.1.5 Quando o eventual Conflito de Interesses ou Partes Relacionadas envolver o Presidente da Diretoria, o assunto deverá ser reportado ao Comitê de Auditoria, que informará o Conselho de Administração. Caso envolva qualquer membro do Comitê de Auditoria, o mesmo deverá declarar o seu imediato impedimento e se abster de tratar qualquer assunto relacionado com o seu envolvimento, sendo que os demais membros do Comitê de Auditoria tomarão quaisquer providências para evitar o Conflito de Interesses. Em qualquer hipótese, tais casos deverão ser reportados ao Conselho de Administração da Companhia para decisão. Em caso de necessidade, o Comitê de Auditoria e/ou o Conselho de Administração poderão se apoiar em opiniões de membros independentes ("ad hoc") e especialistas.

5.2 Operações com Partes Relacionadas

Toda e qualquer transação com Partes Relacionadas deverá ser previamente declarada ao Comitê de Auditoria, que deverá avaliar todos os riscos envolvidos e escalar ao Conselho de Administração. Caso a operação seja **autorizada**, ela deverá ocorrer de acordo com as seguintes diretrizes:

(i) política de compras da Companhia, suas alçadas e os parâmetros compatíveis de mercado;

(ii) transparência (requer que, de acordo com a relevância, as informações sejam refletidas nos relatórios institucionais, com monitoramento pelo Comitê de Auditoria, reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia);

(iii) competitividade (em termos de prazos, garantias, taxas, formas, preços e condições dos serviços ou produtos);

(iv) conformidade (o processo deve respeitar todo o processo de tomada de preço, verificação de condições técnicas e financeiras, coerência e aderência dos serviços prestados ou produtos fornecidos, responsabilidades e obrigações tratadas, controles adequados de segurança das informações, dentre outros);

(v) equidade (as negociações devem ocorrer entre partes independentes, com formas e procedimentos que impeçam discriminação, privilégios ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros).

5.2.1 Quaisquer decisões de aprovação de operações que possam envolver Partes Relacionadas, devem ocorrer por meio de voto favorável da maioria absoluta dos membros do Comitê de Auditoria, que reportará ao Conselho de Administração.

5.2.2 Para quaisquer transações realizadas entre Partes Relacionadas, de acordo com a relevância, faz-se necessária a divulgação das condições em que as mesmas transações serão efetuadas, consignando os seus efeitos nas demonstrações contábeis da companhia.

5.2.3 A divulgação será feita em notas explicativas às demonstrações financeiras, de forma transparente ao mercado e interessados.

6. Apuração de Práticas Violadoras

A violação da presente política pode configurar falta grave em relação ao vínculo ou relação que quaisquer de seus membros tenha com a companhia, além de poder configurar ilícito civil e criminal.

6.1 No exercício dos seus direitos e, de acordo com a legislação, a Companhia procederá a identificação e processamento da apuração, podendo concluir pela punição administrativa (*enforcement*) dos membros que violarem quaisquer aspectos da presente política.

6.2 Também, a divulgação de qualquer informação importante e/ou reservada da Companhia que não seja pública (*insider information*), com prática de atos ou fatos que busquem a intenção de vantagem própria ou mesmo que revele a terceiros (*tipping*), independente do resultado, bem como a prática de *insider trading* configura ato ilícito, pelo comportamento desleal que viola a segurança, concorrência leal, a competitividade e igualdade de condição jurídica no mercado. Além de consequências no âmbito cível e administrativo, as penalidades previstas no ordenamento jurídico Brasileiro chegam a ser privativas de liberdade (reclusão) e multa de até 3 (três) vezes o montante da vantagem ilícita obtida em decorrência do crime.

7. Responsabilidades sobre os Mecanismos de Controle

7.1 Diretoria de Recursos Humanos- manter o cadastro dos administradores da Companhia e de suas controladas diretas ou indiretas, diretores, responsáveis técnicos/administrativos, líderes, empregados e colaboradores, podendo abranger os seus respectivos familiares, cônjuges ou companheiros(as), filhos, filhos de seus cônjuges ou de companheiros(as), e seus dependentes ou os de respectivos cônjuges.

7.2 Diretoria de Infraestrutura- manter o cadastro atualizado de todos fornecedores, consultores, terceiros interpostos, além de toda a checagem de restrições legais, fiscais, ou de qualquer natureza. Também lhe caberá dar ciência aos referidos fornecedores, consultores, terceiros interpostos a respeito das limitações previstas na presente política a respeito de transações com Conflitos de Interesses e Partes Relacionadas.

7.3 Diretoria Jurídica- manter o cadastro atualizado de todos os conselheiros e diretores executivos estatutários da Companhia, bem como dos procuradores. Também lhe caberá, não exclusivamente, propor revisões na política e na Declaração de Conflitos de Interesse, bem como auxiliar o Comitê de Auditoria na checagem de eventuais atos ou fatos.

7.4 Diretoria Financeira- Por intermédio da Controladoria e contabilidade deverá assegurar o adequado registro nas Demonstrações Financeiras através de notas explicativas sobre transações relevantes entre Partes Relacionadas que envolvam membros da Companhia e terceiros, além do controle financeiro destas operações.

7.5 Demais Diretorias- Assegurar que a presente política esteja sendo cumprida e que casos sensíveis sejam relatados e monitorados.

7.6 Demais gestores, responsáveis técnicos/administrativos e líderes que façam negócios ou tenham influência em quaisquer transações relevantes da companhia- Manter atualizado o cadastro pessoal junto a Diretoria de Recursos Humanos e relatar eventuais conflitos de interesses.

7.7 Comitê de Auditoria- Receber as denúncias e declarações de Conflitos de Interesses e transações com Partes Relacionadas, tomar providências urgentes, apurar, monitorar, acompanhar os planos de ação, relatar ao Conselho de Administração, dentre outros, tudo na forma estabelecida na presente política.

8. Revisão periódica da Política

A presente Política deverá ser revisitada constantemente, quer seja para assegurar a melhoria contínua das práticas de Governança Corporativa, quer seja em razão de alterações estatutárias, legislativas ou demais normatizações, devendo ser revisada, aprovada e registrada em ata do Comitê de Auditoria.

9. Vigência

A presente Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Comitê de Auditoria do Conselho de Administração e vigerá por prazo indeterminado.